



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA LEI Nº 3.375, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros do "Prêmio Excelência Educacional" do Governo do Estado de São Paulo às Associações de Pais e Mestres (APMs) e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência dos recursos provenientes do Programa "Prêmio Excelência Educacional", instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, e regulamentado pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), diretamente às Associações de Pais e Mestres (APMs) das Unidades Escolares da rede pública municipal de Ensino contempladas na premiação, mediante plano de aplicação previamente aprovado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Os repasses às Associações de Pais e Mestres (APMs) poderão ser realizados nos exercícios subsequentes enquanto vigente o Programa Estadual, observada a existência de dotação orçamentária específica, a disponibilidade financeira e o cumprimento das exigências de prestação de contas previstas nesta Lei.

Art. 2º Os valores transferidos terão destinação exclusiva para:

- I - aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa;
- II - compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares;
- III - contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar;
- IV - contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares;
- V - desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação.

Art. 3º É vedada a utilização dos recursos para:

- I - pagamento de despesas com pessoal de qualquer natureza;
- II - contratação de serviços envolvendo servidores públicos;
- III - festividades ou comemorações não relacionadas diretamente ao ensino;
- IV - aluguel de imóveis;
- V - pagamento de multas, juros, encargos ou taxas administrativas;

VI - pagamento de tarifas bancárias;

VII - despesas decorrentes de bloqueios judiciais.

Art. 4º Os bens permanentes e equipamentos adquiridos pelas APMs com recursos provenientes desta Lei deverão ser incorporados ao Patrimônio Público Municipal mediante procedimento administrativo próprio de incorporação patrimonial, observadas as normas municipais vigentes.

Art. 5º As Associações de Pais e Mestres (APMs) ficam obrigadas a prestar contas da utilização dos recursos recebidos, observando os prazos, documentos e procedimentos estabelecidos nas normas do programa Prêmio Excelência Educacional e no Decreto Municipal regulamentador.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a utilização integral dos recursos ou ao término do exercício financeiro, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Constatada irregularidade na aplicação dos recursos ou na prestação de contas, a Associação de Pais e Mestres beneficiária ficará obrigada à restituição dos valores, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETO Nº 6.624, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia, no valor de R\$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais).

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a transposição de recursos orçamentários na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), conforme artigo 9º da Lei Municipal nº 3.322, de 10, de setembro de 2025, com as seguintes classificações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	
02.02.01- Secretaria Municipal de Administração e Governo	
04.122.0001.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Governo	
34 - 3.3.90.39.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	
240.000,00	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2012 - Manutenção do Transporte Escolar	
106 - 3.3.90.39.00 -1 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	
100.000,00	
12.361.0003.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental	
292 - 3.3.90.30.00 - 5 - Material de Consumo.....R\$	
20.000,00	
12.365.0003.2014 - Manutenção das Pré-Escolas	
152 - 3.3.90.39.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	
200.000,00	
Subtotal.....R\$	
320.000,00	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
02.10.02 - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Policia Militar	
15.181.0007.2050 - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Policia Militar	
286 - 3.3.90.30.00 - 1 - Material de Consumo.....R\$	
500,00	
02.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.01- Fundo de Assistência Social	
08.244.0006.2024 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	
252 - 3.3.50.39.00 - 5 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	
20.000,00	
TOTAL.....R\$	
580.500,00	

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Art. 2º A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), sairá das dotações abaixo discriminadas:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	
02.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Governo	
04.122.0001.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Governo	
31 - 3.3.90.30.00 - 1 - Material de Consumo.....R\$	
240.000,00	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.01 - Secretaria Municipal De Educação	
12.361.0003.2012 - Manutenção do Transporte Escolar	
103 - 3.3.90.30.00 - 1 - Material de Consumo.....R\$	
100.000,00	
12.361.0003.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental	

116 - 3.3.90.30.00 - 1 - Material de Consumo.....R\$
20.000,00
12.365.0003.2014 - Manutenção das Pré-Escolas
144 - 3.1.90.11.00 - 1 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$
200.000,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
02.10.02 - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar
15.181.0007.2050 - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da
Polícia Militar
289 - 4.4.90.52.00 - 1 - Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 500,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.13.01 - Fundo De Assistência Social
08.244.0006.2024 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
(MAC)
251 - 3.3.50.39.00 - 2 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$
20.000,00
TOTAL.....R\$
580.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de maio de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.625, DE 27 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.368, de 17 de abril de 2026, que institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) do Município de Pompeia, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.368, de 17 de abril de 2026, que institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) do Município de Pompeia.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), de natureza contábil, financeira e especial, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, tem por finalidade captar, administrar e aplicar recursos destinados ao financiamento de políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Art. 3º O FMEL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle social e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do FMEL aquelas previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 3.368/2026, bem como outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros do FMEL serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras integrarão automaticamente o patrimônio do Fundo.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FMEL serão aplicados em programas, projetos, ações e atividades voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município, observadas as prioridades definidas pelo Conselho Gestor.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo dependerá de:

I - previsão no plano anual de aplicação;

II - disponibilidade financeira;

III - compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das normas de direito financeiro e administrativo.

Art. 7º As despesas administrativas e de custeio necessárias ao funcionamento do FMEL ficam limitadas a até 10% (dez por cento) da receita anual do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 8º A gestão administrativa do FMEL será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;

II - executar as deliberações do Conselho Gestor;

III - promover o acompanhamento físico-financeiro dos projetos financiados;

IV - elaborar relatórios periódicos de prestação de contas;

V - manter atualizadas as informações do Fundo no Portal da Transparência.

Art. 10. A gestão financeira e contábil do FMEL será realizada pelo Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO GESTOR

Art. 11. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 12. O Conselho Gestor será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º O Conselho será composto por 08 membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades esportivas, associações ou organizações ligadas ao esporte e lazer no Município.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor:

I - definir diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FMEL;

II - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

III - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária do Fundo;

IV - apreciar e aprovar prestações de contas;

V - propor indicadores de desempenho e metas;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 15. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta.

Art. 17. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação deverá publicar trimestralmente relatório de execução orçamentária e financeira do FMEL no Portal da Transparência.

Art. 19. O balanço anual do Fundo deverá conter:

I - demonstrativo de receitas e despesas;

II - relação dos programas e projetos financiados;

III - indicadores de desempenho e resultados alcançados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, observada a legislação vigente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de maio de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.627, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a substituição e consolidação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Art. 1º Ficam designados, a partir desta, para fins de complementação de mandato até 30 de julho de 2027, os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em substituição parcial aos membros anteriormente designados pelo Decreto nº 6.447, de 31 de julho de 2025, permanecendo inalteradas as demais representações, ficando consolidada a composição do colegiado na forma abaixo especificada:

I - PODER PÚBLICO:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Titular: Gedeniuzo José Avelar

Suplente: Weverton Luís Borrasca Gonçalves

II - SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO NA AGROPECUÁRIA

Titular: Elvio Brasil Pinotti

Suplente: Luís Atílio Padovan

REPRESENTANTES DA CATI - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Titular: Nádia Ferreira Dibiasi

Suplente: Valnério de Castro

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL

Titular: Luís Augusto Chicarelli Haddad

Suplente: Ângelo Sergio Cavaliéri

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES VOLTADOS PARA A AGRICULTURA

Titular: Elcio Rigotto Zapparoli

Suplente: Alexandre Souza

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES VOLTADOS PARA A PECUÁRIA

Titular: Mário Bastos

Suplente: Elcio Marques Coelho

Art. 2º Fica revogado o decreto nº 6.617, de 25 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume e na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.628, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a substituição e consolidação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente- CONDEMA.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA, para complementação de mandato até 30 de abril de 2027, em substituição parcial aos membros anteriormente designados pelo Decreto nº 6.406, de 9 de junho de 2025, permanecendo inalteradas as demais representações, ficando consolidada a composição do colegiado na forma abaixo especificada:

I - PODER PÚBLICO:

a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Titular: Weverton Luís Borrasca Gonçalves

Suplente: Gedeniuzo José Avelar

b) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Titular: Camila Ribeiro Nogueira Suga

Suplente: Lucas Lima Neves Toledo

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Marileide de Maia Mascarin

Suplente: Giseli Tomé Redusino

d) Representante do Departamento de Higiene e Saúde - DHS:

Titular: Raphaela Prado Savério Jordão

Suplente: José Donizetti de Paula

II - SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante de Instituição de Ensino Particular

Titular: Sarah Corrêa Goulart

Suplente: Marcelo Gagliardi Colabono

b) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Pompeia - ACE

Titular: Erica Aparecida Fernandes da Mota Araújo

Suplente: Rinaldo Transkini

c) Representante da Organização Não Governamental - ONG

Titular: Antonio Raimundo Bezerra

Suplente: Vinicius Tomaz Sobrinho

d) Representante de Clube de Serviços

Titular: Marcelo Simplício

Suplente: Rodolfo Meneguetti Teixeira

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.618, de 25 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.629, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Atualiza a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Decreto nº 6.348, de 13 de março de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.938, de 16 de março de 2017:

I – Eduardo Cardoso Antunes – Presidente;

II – Jandira dos Santos Souza – Secretário;

III – Marcelo Henrique de Abreu Mazega – Membro;

V – Vanessa Luengo Pereira Nunes – Membro.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.522, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 2 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.630, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fórum Municipal de Educação (FME) de Pompeia-SP e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismo de planejamento educacional participativo e permanente no âmbito do Município de Pompeia;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo do Plano Municipal de Educação e das políticas educacionais do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME do município de Pompeia, de caráter permanente, com a finalidade de participar do planejamento, acompanhamento e avaliação da política educacional do Município.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Competirá ao Fórum Municipal de Educação:

I - coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como as etapas municipais que antecedem as conferências estadual e nacional;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);

III - promover a articulação da Secretaria Municipal de Educação com os demais órgãos e segmentos da sociedade civil para o desenvolvimento da educação local;

IV – elaborar propostas e recomendações para subsidiar a formulação de políticas públicas educacionais;

V - zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais e legais da educação;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes de órgãos públicos e de segmentos da sociedade civil organizados e vinculados à educação.

Art. 4º Os membros do Fórum serão indicados por suas respectivas instituições ou segmentos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O FME de Pompeia-SP será constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Secretaria Municipal da Família, Primeira Infância e Juventude;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;

IV - Departamento de Higiene e Saúde – DHS;

V - Conselho Municipal de Educação;

VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

VII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB;

VIII - Conselho Tutelar;

IX - Professores da Educação Infantil das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;

X - Professores do Ensino Fundamental das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XI - Diretores de Escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XII - Representante da rede Estadual de Ensino;

XIII - Representante do Poder Legislativo;

XIV - Representante da APM (Associação de Pais e Mestres);

XV - Representantes da Educação Especial;

XVI - Representante do Conselho Escolar;

XVII - Representantes de Instituições de Ensino Superior do Município;

XVIII - Representantes das organizações da sociedade civil com atuação na área da Educação;

XIX - Representantes do Ensino Público Municipal;

XX - Pais de Alunos da Educação Básica.

§ 1º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por uma Coordenação Executiva, eleita por seus pares, na forma a ser regulamentada em seu Regimento Interno.

Art.7º O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação de Pompeia estará

administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de posse de seus membros, o qual será homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de junho de 2026

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.631, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o serviço público municipal de transporte coletivo urbano gratuito no âmbito do Município de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e na Lei Municipal nº 1.063, de 30 de maio de 1978, alterada pela Lei nº 1.983, de 10 de abril de 2002; e

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da mobilidade urbana, da acessibilidade e da universalização do acesso ao transporte público previstos na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o interesse público na implementação da política pública de transporte coletivo gratuito no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o serviço público municipal de transporte coletivo urbano gratuito, denominado “Tarifa Zero”, no âmbito do Município de Pompeia.

Art. 2º O serviço de transporte coletivo urbano gratuito de que trata este Decreto será prestado de forma direta pelo Município, por meio da utilização de frota veicular locada mediante processo licitatório.

Parágrafo único. A condução, operação e monitoramento dos veículos locados serão executados exclusivamente por servidores públicos municipais devidamente integrados aos quadros da Administração, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 1.063, de 30 de maio de 1978.

Art. 3º O acesso ao transporte coletivo municipal será gratuito a todos os usuários, vedada a cobrança de tarifa ou qualquer valor pela utilização regular do serviço.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Governo, ou órgão equivalente:

I - planejar, coordenar e fiscalizar a operação e a gratuidade do serviço;

II - definir itinerários, frota, horários e pontos de parada;

III - acompanhar a manutenção e as condições de funcionamento e segurança dos veículos;

IV - garantir a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público;

V - adotar as medidas necessárias à segurança, ao conforto e à acessibilidade dos usuários.

Art. 5º Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão observar as normas de segurança, higiene, acessibilidade e lotação previstas na legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar normas complementares e instruções normativas necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 15 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
DECRETO Nº 6.632, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias 19 e 24 de junho de 2026, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026 nos dias 19 e 24 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em compatibilizar o expediente público com a participação da Seleção Brasileira no referido evento esportivo, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente nas repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pompeia encerrar-se-á nos seguintes horários:
I – no dia 19 de junho de 2026, às 19h00;

II – no dia 24 de junho de 2026, às 17h00.

Art. 2º As horas não trabalhadas em decorrência da alteração do expediente prevista neste Decreto deverão ser compensadas pelos servidores públicos municipais, mediante critérios e cronograma a serem estabelecidos pela respectiva Secretaria Municipal ou órgão de lotação, observadas as necessidades do serviço público.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, os quais deverão funcionar normalmente, sem qualquer interrupção.

§ 1º Consideram-se abrangidos pelo disposto no caput os serviços cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população e à preservação do interesse público.

§ 2º Também permanecerão em funcionamento os setores, unidades administrativas e servidores que, por determinação expressa do responsável pela Secretaria ou Superintendente da respectiva autarquia, devam permanecer em atividade em razão da necessidade do serviço.

Art. 4º Caberá aos responsáveis pelas Secretarias e aos Superintendentes das autarquias municipais adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à organização das escalas de trabalho e à compensação da jornada pelos servidores subordinados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 18 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R\$ 19,92.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

LULUZINHA TEEN





TODOS JUNTOS
CONTRA A
DENGUE



80%

Dos criadouros do mosquito
estão dentro das residências.

Quintana contra a Dengue: A luta começa na sua porta!



TODOS JUNTOS
CONTRA A
DENGUE



Não espere pelo poder público para limpar o seu quintal. O mosquito não precisa de muito: apenas de um descuido seu para nascer e transmitir a doença para sua família e vizinhos.



TODOS JUNTOS
CONTRA A
DENGUE



10
MINUTOS

Você só precisa de 10 minutos por semana para fazer uma varredura completa.

Esse é o tempo necessário para interromper o ciclo de reprodução do mosquito.



TODOS JUNTOS
CONTRA A
DENGUE



A responsabilidade é compartilhada, mas o cuidado começa em você. Proteja quem você ama!



Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016



LINHA 1

JD JOSÉ JANUÁRIO

FAVORETO

5h15	5h45
6h15	6h45
7h15	7h50
8h15	9h00
9h45	10h30
10h55	11h35
12h25	13h15
13h45	14h30
15h15	16h00
16h35	17h00
	17h30
17h55	18h40
19h05	19h50

SEGUNDA A SEXTA

SEGUNDA A SÁBADO

AOS DOMINGOS E FERIADOS
NENHUMA LINHA CORRE

JD JOSÉ JANUÁRIO

BOA VISTA

6h15	7h00
7h30	11h30
12h45	13h30
14h10	15h10
17h25	18h00

LINHA 3

POMPEIA

PAULÓPOLIS

5h20	5h50
6h20	6h50
11h	11h30
12h30	13h30
17h25	18h
18h20	

SEGUNDA A SEXTA

SEGUNDA A SÁBADO

AOS DOMINGOS E FERIADOS
NENHUMA LINHA CORRE

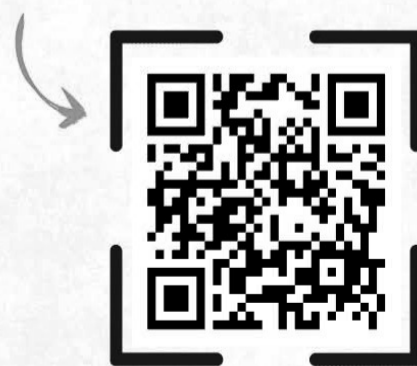
QUEREMOS OUVIR

VOCÊ! 

PESQUISA SOBRE O

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

ESCANEE O QR CODE E PARTICIPE!



SUA OPINIÃO É IMPORTANTE!

